



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001020994 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0209/94-B DE 11/05/94

PROPOVENTE : VEREADOR

FARIA LIMA

EMENTA :

CRIA O PASSE-PROFESSOR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

PASSE-PROFESSOR
PROFESSOR
TRANSPORTE COLETIVO URBANO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:48:01

00000011778-18



ARQUIVADO EM 06/07/95

MANE DA CONCEÇÃO ASSIS
Ass. de Secretaria II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 32 01 de proc.
no. 209 de 1994

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 1 MAI 1994

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA INTERNA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0209/94-8

Cria o passe-professor no âmbito do município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica criado o passe-professor a ser utilizado como pagamento de transporte coletivo por professores regularmente registrados no órgão de classe competente e comprovadamente em exercício em estabelecimentos de ensino oficiais sediados no município.

Art.2º - Os passes-professor serão fornecidos pela concessionária do serviço de transporte com redução de 50% (cinquenta por cento) sobre as tarifas estabelecidas para qualquer percurso, linha ou tipo de veículo.

Art. 3º - Os passes-professor serão fornecidos mediante requisição do diretor do estabelecimento à concessionária do serviço através de formulário próprio no início de cada ano letivo ou da atividade do interessado.

§ 1º: - Do requerimento deverão constar o nome de cada beneficiado, filiação, idade, horário das aulas, linhas e tipos de veículos a serem utilizados além da estimativa da quota mensal de passes necessárias à sua locomoção.

§ 2º - Fica assegurado ao professor que, comprovadamente, lecionar em mais de um estabelecimento de ensino a aquisição de quota de passe compatível com o número de locomoções diárias para o desempenho de sua função.

Art.4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

11 MAI 1994

-DT. 10-

Sala das Sessões

11 de maio de 1994

PARIA LIMA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 02 de proo.
no. 209 de 1994

JUSTIFICATIVA

A proposta trazida em pauta pelo projeto é de toda pertinente. Todos sabemos que a atividade desempenhada pelo professor é de inestimável valia para a constituição de uma sociedade democrática.

Sabemos, por outro lado, que a atividade desenvolvida pelo professor é, em sua maioria, exercida em estabelecimentos de ensino distintos e que tal fato torna bastante significativo o valor dispendido por esse profissional com despesas de locomoção.

O passe-professor, adquirido pela metade do valor da tarifa de transporte vigente, visa proporcionar um equilíbrio desejável entre os gastos advindos do desempenho desta função e os rendimentos dela provenientes, assegurando o regular de exercício de atividade de fundamental importância para toda comunidade.

A propositura visa criar uma forma de equilibrar situação uma tão claramente desfavorável para os profissionais da educação, fato que auxiliará a toda a comunidade que se beneficia de seus serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....209.....de 19.....94.....16 05 94.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 16-05-94
PL. 81/93.

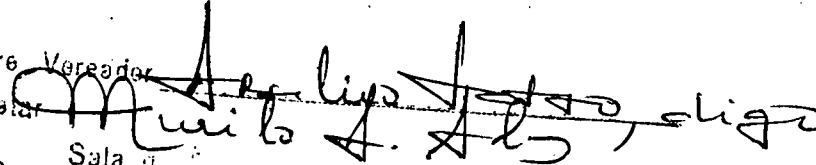
Adelina
Adelina Clenn

A Com. de Const. e Justiça

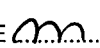
16/5/94

[Signature]
LUIZ ADEIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 17/05/94 às 1200 hs. 

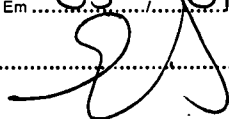
Ao Nobre Vereador  para relatar
Sala d.  da Comissão e Justiça
em 17 de 05 de 1994


Presidente

SEGUE  juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

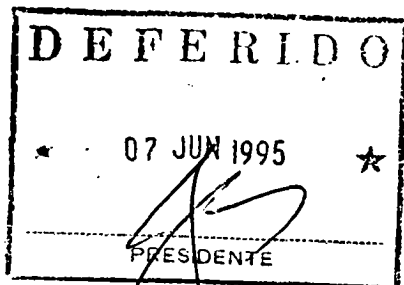
Em 05/10/95

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	209	do proc. n.º	94
n.º	209	de 19	94



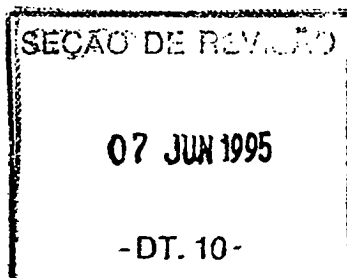
13 - RDS
REQUERIMENTO, 13-0364/1995

Requeiro a Douta Mesa desta Egrégia Câmara a retirada de tramitação, com o consequente arquivamento, do Projeto de Lei 209/94, de minha autoria.

Termos em que,
P. Deferimento.
São Paulo, 07 de Junho de 1995.

Faria Lima
FARIA LIMA
VEREADOR

-7 JUN 15 02 53 00002
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
C. P. - PLEN-1-



A Com. de Const. e Justiça

08 / 06 / 195

4
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

5-000
RECEB
-14-10-50

PROJETO DE LEI N.º 209/94-8

AUTOR: FARIA LIMA

ASSUNTO: CRIA O PASSE-PROFESSOR NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Folha n.º 085 do n.º 19
n.º LEI N.º 209
PUBL. D. O.: 19/94

Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
			A. T. M.

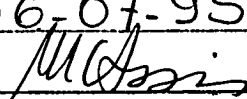
cóp. 0401

Ao DT-94 - Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

SP.05/07/95


ENILZA ANDRÉ
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	05 fis.
Arquivo em	06-07-95
Q. Enc.º	
MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS Ass. de Secretária II	